



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	46
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	47
ATOS DO LEGISLATIVO	48

**Mantenha
as medidas
de prevenção
contra a
COVID-19**

#PREVINA-SE

Secretaria Municipal
de Saúde

VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 54.473, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 872.373,92.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.665, de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 872.373,92 (oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200361.061 – Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de
Água
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 872.373,92
TOTAL R\$ 872.373,92

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito
 Unidade Orçamentária: 02001- Gabinete do Prefeito
 0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 17.518,80

Unidade Orçamentária: 02002 - Procuradoria Geral do Município
 0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00

Unidade Orçamentária: 02003- Controladoria Geral do Município
 0412200032.068 – Manutenção das Atividades da Controladoria
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.191,70

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 603.000,00

Órgão:0500 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 49.793,60

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Setor de Serviços Públicos
 0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 10.000,00
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 19.539,09
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica R \$ 34.043,18
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 13.689,30

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09002 – Setor de Obras
 2575200492.260 – Energia e Luz na Cidade
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 6.089,47

Órgão:1300 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
 0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 27.508,78

TOTAL R\$ 797.373,92

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação
 Unidade Orçamentária: 03001- Secretaria Municipal de Comunicação
 0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 8.000,00

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001 – Gabinete do Secretário
 0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 8.000,00

Unidade Orçamentária: 08002 – Setor de Esporte
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 5.000,00

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09002 – Setor de Obras
 1751200701.073 – Implantação do sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena – 1ª Etapa
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Órgão:1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comercio
 Unidade Orçamentária: 11001 –Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comercio
 0412200032.236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 2.000,00
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00

Órgão:1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 Unidade Orçamentária: 12001 –Setor de Assistência Geral
 0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 25.000,00

Órgão:1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
 2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 10.000,00
 2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 75.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.474/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 289.641,74.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.666 de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 289.641,74 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 289.641,74

TOTAL R\$ 289.641,74

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.475/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 58.174,02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.666

de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 58.174,02 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 1751200701.076 – Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 58.174,02
TOTAL R\$ 58.174,02

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Inclui a Ação “Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena” no Programa “Saneamento é Saúde” do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.476, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 667.249,42.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.668, de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 667.249,42 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500062.273 – Apoio à Educação Infantil
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 220.000,0
 Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
 1236100082.077 – Manutenção do FUNDEB – Ens. Fundamental
 3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
 R\$ 26.249,42
 1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Ens. Fundamental
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 265.000,00
 1236500062.080 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério

– Educação Infantil
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 106.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 25.000,00
 1236600082.201 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – EJA
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 15.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 667.249,42

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500062.273 – Apoio à Educação Infantil
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 60.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 20.000,00
 3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 15.000,00
 3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$15.000,00
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100081.157 – Ampliação, Reformas e Melhorias em Unidades Escolares - MDE
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 20.000,00
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 80.000,00
 3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 15.000,00
 Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
 1236100082.077 – Manutenção do FUNDEB – Ens. Fundamental
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 30.390,00
 3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 50.000,00
 3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 133.000,00
 1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Ens. Fundamental
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 35.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 70.859,42
 Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
 1236500062.078 – Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 65.000,00
 3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 50.000,00
 1236500062.080 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Educação Infantil
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 8.000,00
TOTAL R\$ 667.249,42

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.477 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 277.720,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.670, de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:



Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 277.720,00 (duzentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde

3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R	\$
160.500,00		
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$	16.600,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$	7.300,00
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar		R\$203,00
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica		
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$	59.400,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$	6.270,00
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental		
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$	160,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI		
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$	102,00
1030200712.270 – Centro de Especialidades Vilhenense - CEV		
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$	10.900,00
1030200712.271 – Central de Regulação		
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	885,00
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária		
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$	6.700,00
1030500712.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS		
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$	8.700,00
TOTAL	R\$	277.720,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R	\$
277.720,00		
TOTAL	R\$	277.720,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 67.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 1751200361.061 – Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de

Água

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 67.000,00
TOTAL R\$ 67.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 47.000,00
TOTAL R\$ 47.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Setor de Serviços Públicos
 0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.480/2021

REVOGA O DECRETO Nº 54.438, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 54.438, de 20 de dezembro de 2021 que abre no vigente Orçamento-Programa um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 259.813,30 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e treze reais e trinta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 20 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 259.813,30.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418,

de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 259.813,30 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e treze reais e trinta centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 129.501,00
 1751200361.063 – Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 35.135,94
 1751200701.077 – Gerenciamento da Obra de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário De Vilhena
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 95.176,36
TOTAL R\$ 259.813,30

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 40.269,50
 3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$ 90.504,96
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 26.939,82
 3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar R\$ 2.000,00
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 41.550,00
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 23.401,73
 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 1.000,00
 3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 5.597,34
 3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 4.029,00
 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 100,00

0412200032.247 – Transferências de Recursos Financeiros
 3330.41.00.00 - Contribuições R\$ 11.003,87
 0412200440.001 – Cumprimentos de Sentenças Judiciais
 3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 3.417,08
TOTAL R\$ 249.813,30

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 0412200032.145 – Capacitação de Recursos Humanos
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 54.491, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.700,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
 Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500062.273 – Apoio à Educação Infantil
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 700,00
TOTAL R\$ 5.700,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 5.000,00
 Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500062.273 – Apoio à Educação Infantil
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 5.700,00
TOTAL R\$ 5.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.665, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 939.373,92 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 939.373,92 (novecentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 1751200361.061 – Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de

Água

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 939.373,92

TOTAL R\$ 939.373,92

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02001- Gabinete do Prefeito

0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 17.518,80

Unidade Orçamentária: 02002 - Procuradoria Geral do Município

0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00

Unidade Orçamentária: 02003- Controladoria Geral do Município

0412200032.068 – Manutenção das Atividades da Controladoria

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.191,70

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração

0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 670.000,00

Órgão:0500 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda

0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 49.793,60

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 09001 – Setor de Serviços Públicos

0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 10.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 19.539,09

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica R \$ 34.043,18

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 13.689,30

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 09002 – Setor de Obras

2575200492.260 – Energia e Luz na Cidade

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 6.089,47

Órgão:1300 – Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento

0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 27.508,78

TOTAL R\$ 864.373,92

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação

Unidade Orçamentária: 03001- Secretaria Municipal de Comunicação

0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 8.000,00

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes

Unidade Orçamentária: 08001 – Gabinete do Secretário

0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 8.000,00

Unidade Orçamentária: 08002 – Setor de Esporte

2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 5.000,00

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 09002 – Setor de Obras

1751200701.073 – Implantação do sistema de Esgotamento Sanitário de

Vilhena – 1ª Etapa

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Órgão:1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

Unidade Orçamentária: 11001 –Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

0412200032.236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 2.000,00

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00

Órgão:1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 12001 –Setor de Assistência Geral

0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 25.000,00

Órgão:1900 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 10.000,00

2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 75.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.666/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 289.641,74 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 289.641,74 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 289.641,74

TOTAL R\$ 289.641,74

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

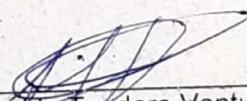
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PROJETADAS E ARRECADAÇÃO ESTIMADA PARA O ANO 2021, ARRECADADAS ATÉ MÊS DE OUTUBRO				
MES	TOT/PROJ	TOT/REAL	DIFERENCIAL	%
JANEIRO	1.781.541,67	1.697.606,07	-83.935,60	-4,71%
FEVEREIRO	1.781.541,67	1.712.867,05	-68.674,62	-3,85%
MARCO	1.781.541,67	1.995.057,40	213.515,73	11,98%
ABRIL	1.781.541,67	1.851.256,09	69.714,42	3,91%
MAIO	1.781.541,67	1.799.256,03	17.714,36	0,99%
JUNHO	1.781.541,67	1.903.092,30	121.550,63	6,82%
JULHO	1.781.541,67	1.960.227,16	178.685,49	10,03%
AGOSTO	1.781.541,67	2.018.669,30	237.127,63	13,31%
SETEMBRO	1.781.541,67	1.961.355,16	179.813,49	10,09%
OUTUBRO	1.781.541,67	2.033.308,36	251.766,69	14,13%
NOVEMBRO	1.781.541,67			0,00%
DEZEMBRO	1.781.541,67			0,00%
TOTAL	21.378.500,00	18.932.694,92	1.117.278,25	5,23%

Excesso de Arrecadação Ref. Mes 01 ao 10/2021	1.117.278,25
Saldo Excesso de Arrecadação	1.117.278,25
Saldo de Excesso de Arrecadação Utilizado Em 2021	685.698,07
Saldo de Excesso de Arrecadação a Utilizar Em 2021	431.580,18


 Ronaldo Teodoro Ventura
 CONTADOR CRC/RO 010199 - SAAE
 Portaria nº025/2020

LEI N° 5.667/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 58.174,02 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 58.174,02 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

1751200701.076 – Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 58.174,02

TOTAL R\$ 58.174,02

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Inclui a Ação “Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena” no Programa “Saneamento é Saúde” do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

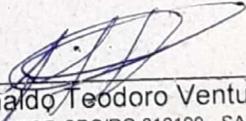
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PROJETADAS E ARRECAÇÃO ESTIMADA PARA O ANO 2021, ARRECADADAS ATÉ MÊS DE OUTUBRO				
MES	TOT/PROJ	TOT/REAL	DIFERENCIAL	%
JANEIRO	1.781.541,67	1.697.606,07	-83.935,60	-4,71%
FEVEREIRO	1.781.541,67	1.712.867,05	-68.674,62	-3,85%
MARCO	1.781.541,67	1.995.057,40	213.515,73	11,98%
ABRIL	1.781.541,67	1.851.256,09	69.714,42	3,91%
MAIO	1.781.541,67	1.799.256,03	17.714,36	0,99%
JUNHO	1.781.541,67	1.903.092,30	121.550,63	6,82%
JULHO	1.781.541,67	1.960.227,16	178.685,49	10,03%
AGOSTO	1.781.541,67	2.018.669,30	237.127,63	13,31%
SETEMBRO	1.781.541,67	1.961.355,16	179.813,49	10,09%
OUTUBRO	1.781.541,67	2.033.308,36	251.766,69	14,13%
NOVEMBRO	1.781.541,67			0,00%
DEZEMBRO	1.781.541,67			0,00%
TOTAL	21.378.500,00	18.932.694,92	1.117.278,25	5,23%

Excesso de Arrecadação Ref. Mes 01 ao 10/2021	1.117.278,25
Saldo Excesso de Arrecadação	1.117.278,25
Saldo de Excesso de Arrecadação Utilizado Em 2021	685.698,07
Saldo de Excesso de Arrecadação a Utilizar Em 2021	431.580,18


 Ronaldo Teodoro Ventura
 CONTADOR CRC/RO 010199 - SAAE.
 Portaria nº025/2020.

LEI Nº 5.668, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 667.249,42 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 667.249,42 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500062.273 – Apoio à Educação Infantil
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 220.000,00
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100082.077 – Manutenção do FUNDEB – Ens. Fundamental
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 26.249,42
1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Ens. Fundamental
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 265.000,00
1236500062.080 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Educação Infantil
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 106.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 25.000,00
1236600082.201 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – EJA
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 15.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 667.249,42

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500062.273 – Apoio à Educação Infantil
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 60.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 20.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 15.000,00
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 15.000,00
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.157 – Ampliação, Reformas e Melhorias em Unidades Escolares - MDE
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 20.000,00
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 80.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 15.000,00
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100082.077 – Manutenção do FUNDEB – Ens. Fundamental
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 30.390,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 50.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 133.000,00
1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Ens. Fundamental
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 35.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 70.859,42
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236500062.078 – Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 65.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 50.000,00
1236500062.080 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério – Educação Infantil
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 8.000,00
TOTAL R\$ 667.249,42

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.669/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.845.738,94 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.845.738,94 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB

1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Ens. Fundamental

3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 1.250.957,44

1236500062.080 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Educação Infantil

3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 531.267,50

1236600082.201 – Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - EJA

3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 63.514,00

TOTAL R\$ 1.845.738,94

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

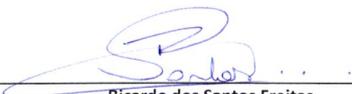


PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Demonstrativo de Previsão de Excesso de Arrecadação com tendência para o exercício de 2021, com base nos dados coletados de Janeiro a 20 de Dezembro.

Fonte: Demonstrativos da Educação do Exercício de 2021/Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇA	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVAVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
FUNDEB	R\$ 47.230.832,00	R\$ 62.592.690,10	-R\$ 15.361.858,10	R\$ 65.860.822,08	R\$ 18.629.990,08	R\$ 14.176.277,71	R\$ 4.453.712,37


Ricardo dos Santos Freitas
CONTADOR

LEI Nº 5.670, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 277.720,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 277.720,00 (duzentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde

3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 160.500,00

3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 16.600,00



3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 7.300,00	
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar		R\$ 203,00
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica		
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 59.400,00	
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 6.270,00	
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental		
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 160,00	
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI		
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 102,00	
1030200712.270 – Centro de Especialidades Vilhenense - CEV		
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 10.900,00	
1030200712.271 – Central de Regulação		
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 885,00	
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária		
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 6.700,00	
1030500712.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS		
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 8.700,00	
TOTAL	R\$ 277.720,00	

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 277.720,00
TOTAL R\$ 277.720,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.662, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Instrução Normativa 009, de 8 de maio de 2003 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, artigo 134 da Constituição Estadual e artigo 96, §§ III e VIII da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, as diretrizes dos programas com seus respectivos objetivos e as metas administrativas relativas a despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com indicadores e custos da Administração Municipal na forma dos anexos que compõe a presente Lei.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano 2022 serão especificadas na Lei que disporá sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as orientações estratégicas de governo.

Parágrafo único. Este Plano Plurianual será desenvolvido de forma integrada, considerando a convergência de suas ações nas seguintes áreas de atuação:

- I. proteção e defesa social;
- II. pleno acesso à educação;
- III. pleno acesso à saúde;
- IV. infraestrutura urbana;
- V. governo.

Art. 4º Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos programas, com definição clara dos problemas decorrentes das políticas governamentais que a Administração buscará solucionar;
- II. diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão, com estabelecimento das políticas governamentais a serem implementadas;
- III. estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;
- IV. programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
 - a) programa finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
 - b) programa de gestão de políticas públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas; e
 - c) programa de apoio administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.
- V. indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;
- VI. ação: operação da qual resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
 - a) projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;
 - b) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
 - c) parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.
- VII. metas: quantificação programada de objetivos administrativos a serem realizados no cronograma plurianual segundo as previsões de disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 5º Os programas definidos nesta Lei e nas que a alterarem constituem a unidade básica de gestão do Plano Plurianual.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Executivo definirão a forma de gerenciamento dos programas.

§ 2º São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas: o gerente, o monitoramento contínuo, a gestão de restrições, a avaliação e a revisão.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 6º A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.

Art. 7º A avaliação dos programas finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada ao final do último quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelo setor responsável pelo gerenciamento.

Parágrafo único. A avaliação dos programas finalísticos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada a partir da análise:

- I. da execução física e financeira das ações constantes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- II. da execução física e financeira das parcerias;
- III. do gerenciamento;
- IV. do impacto das estratégias setoriais utilizados no conjunto de programas;
- V. da repercussão do programa nos objetivos de governo e das áreas de atuação constantes no parágrafo único do artigo 3º desta Lei;
- VI. dos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO

Art. 8º O Plano Plurianual deverá ser revisto, necessariamente, quando ocorrerem:

- I. modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e, conseqüentemente, na estruturação do gasto público;
- II. alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas.

Art. 9º A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas constantes nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 10. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

§ 1º A inclusão a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com o programa, devendo observar as disposições constantes do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e conter, no mínimo:

- I. denominação e objetivo do programa;
- II. indicadores de avaliação;
- III. ações e metas a serem atingidas;
- IV. indicação dos recursos que financiarão o programa.

§ 2º As leis que alterarem os programas que constituem o Plano Plurianual deverão justificar e especificar as alterações.

Art. 11. A inclusão, a alteração e a exclusão de ações e de suas metas, constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, serão realizados a cada exercício, por meio da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. A inclusão e a alteração de que trata o caput deste artigo serão realizadas em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, através da prestação de contas anual, relatório anexo de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. efetuar as adequações nos indicadores dos programas;
- II. ajustar metas físicas que não necessitem de adições de recursos;
- III. substituir os gerentes dos programas.

Art. 14. O Poder Executivo dará publicidade às modificações no Plano Plurianual por intermédio:

- I. da publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena - DOV;
- II. da internet via Portal da Transparência do Município de Vilhena.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 15. Fica o Poder Legislativo autorizado a apresentar as emendas individuais ao Plano Plurianual no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, de recursos próprios, correspondente ao montante de R\$ 2.401.260,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil e duzentos e sessenta reais), sendo: R\$ 2.136.408,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil e quatrocentos e oito reais) da Administração Direta e R\$ 264.852,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e dois reais) da Administração Indireta (SAAE), conforme demonstrativos da receita em anexo.

§ 1º A metade do valor da administração direta, previsto no caput deste artigo, será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para as despesas de manutenção os valores não utilizados.

Art. 16. Em conformidade com o §14, artigo 166 da Constituição Federal, as programações orçamentárias previstas no artigo 15 desta Lei não serão, no caso de impedimento de ordem técnica, de execução obrigatória.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

**LEI Nº 5.663, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2022, compreendendo as:

- I - diretrizes gerais para o orçamento;
- II - diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III - diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de créditos;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII - disposições finais.

CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e como determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, que adotará ato próprio para codificar tais elementos.

§ 2º Os orçamentos de que trata o caput deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados por meio do sistema informatizado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas abaixo, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, devendo observar as seguintes prioridades:

- I - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II - melhorar a educação por meio do processo ensino-aprendizagem e propiciar melhores infraestruturas;
- III - dinamizar a economia do Município;
- IV - implementar a execução e o controle orçamentário, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município;

V - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

VI - ampliar e melhorar as áreas de lazer, envolvendo o esporte e a cultura;

VII - promover programas para melhoramento da infraestrutura;

VIII - recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;

IX - redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar a agricultura, pecuária e outras atividades;

X - modernizar a Administração Pública por meio da informatização, melhoria das estruturas, implementação do sistema de gestão e qualificação permanente dos servidores; e

XI - intensificar o desenvolvimento agrícola com parceria de outras esferas de governo.

§ 1º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo e nos seus incisos será efetivado em consonância com o Plano Plurianual para o mesmo período.

§ 2º O Anexo I desta Lei demonstra as despesas que constituem as obrigações constitucionais e legais, não sendo objeto de limitação à programação das despesas.

§ 3º Os Anexos II e III desta Lei demonstram respectivamente as Metas e Riscos Fiscais, na forma do artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O Anexo IV desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

Art. 4º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I - compatíveis com esta Lei;
- II - compatíveis com o Plano Plurianual;
- III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica; e

d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e

IV - relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; e
- b) os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 8º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades



de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos respectivos Conselhos;

II - de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na legislação pertinente; ou

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com as Leis Federais nºs 9.790, de 23 de março de 1999, e 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 41.742, de 7 de fevereiro de 2018.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2021, emitida por 03 (três) autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As subvenções sociais poderão ser efetivadas através das unidades orçamentárias que desenvolvem as ações específicas.

Art. 9º Os recursos destinados à ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observarão o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa física, o recurso somente poderá ser repassado se tiver autorizado por lei específica e com objetivo de promover o esporte e a cultura.

Art. 10. Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 11. Na elaboração do Orçamento, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, em que o Poder Executivo irá priorizar as reivindicações constantes em ata das reuniões realizadas com as classes representativas dos bairros quando forem definidas as metas e prioridades.

Art. 12. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundos Municipais e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 13. As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais serão controladas pela Procuradoria Geral do Município e correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas.

Art. 14. O Poder Executivo poderá despender recursos para custear despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja autorização por lei específica, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000, Lei Municipal nº 1.007, de 18 de setembro de 1998, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO/2007.

Art. 17. O Município aplicará:

I - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS - Lei Municipal nº 4.001, de 19 de novembro de 2014;

II - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD - Lei Municipal nº 2.884, de 30 de abril de 2010; e

III - 0,05% (cinco centésimos por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Lei Municipal nº 3.513, de 10 de julho de 2012.

Art. 18. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo 6% (seis por cento) das receitas para a sua manutenção, conforme o inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como receita o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá recursos para a Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita não vinculada, destinados a atender os passivos contingentes, riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como riscos e eventos fiscais e imprevistos, entre outros:

I - as despesas com sentenças judiciais e precatórios, não orçadas ou orçadas a menor; e

II - as despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de novembro de 2021, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 20. A Lei Orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares:

I - sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no máximo de 3% (três por cento) para o Poder Executivo; e

II - com fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados.

Art. 21. O Poder Executivo, por meio de decreto, e o Poder Legislativo, por meio de portaria, ficam autorizados a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias no máximo de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para os fins desta Lei, entendem-se como:

I - transposição – autorização para realocações no âmbito dos programas e atividades, projeto ou operação especial, dentro da mesma unidade orçamentária;

II - remanejamento – autorização para realocações com destinação de recursos de um órgão para outro, em razão de sua extinção; e

III - transferência – autorização para realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma atividade, projeto ou operação especial.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO



DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22. O orçamento da seguridade social compreende os recursos necessários para a saúde, previdência e assistência social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 23. As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do orçamento fiscal originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades; e

IV - demais receitas e repasses que integram a seguridade social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos terá como referência os valores do exercício de 2021, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações de tabelas, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão conceder aos servidores aumento de remuneração ou de subsídio, vantagens, prêmio de desempenho e reposição salarial decorrente de perdas com inflação, bem como criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, admitir e contratar pessoal.

§ 1º A criação de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreira será precedida de autorização legislativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, sendo permitida a propositura de projeto de lei com efeito retroativo.

§ 2º Poderá ser implantado, no exercício de 2022, plano de saúde para os servidores do Município, por lei específica, observada a legislação federal pertinente.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações poderão receber servidores públicos estatutários de outros Entes da Federação, com ou sem ônus para o órgão cessionário, mediante legislação específica.

§ 4º O Poder Legislativo fixará os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 26. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 27. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no § 1º, artigo 29-A da Constituição Federal e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. A proposta orçamentária assegurará recursos, que ficarão agregados a programa de trabalho específico, para qualificação de pessoal, visando aprimoramento e treinamento de servidores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 29. A administração da dívida pública terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei – Anexo II.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 30. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de 2022, terá desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única e de até 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado.

Art. 31. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 33. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de outubro de 2021.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo dar-se-á por meio informatizado.

Art. 35. Na hipótese do Projeto da Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para a sanção até o dia 20 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara de Vereadores do Município à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações orçamentárias para atendimento das despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do IPMV e INSS;

III - operações oficiais de crédito;

IV - pagamento de compromissos contratuais; e

V - convênios e contrapartidas.

§ 2º Os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara de Vereadores do Município e do previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações,

deverá explicitar os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Planejamento, após a promulgação da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, publicará, imediatamente, no Diário Oficial de Vilhena – DOV, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos, o seguinte:

I - evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;

II - demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no Orçamento; e

IV - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 38. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as metas e prioridades estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

Art. 40. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 41. As transferências de recursos financeiros, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, conforme dispõe a alínea “b”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, esta será feita mediante a utilização de decreto do Poder Executivo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

§ 2º Depois de elaborado o decreto, a Controladoria Geral do Município, observando o § 1º deste artigo, por meio de informação técnica, estipulará critérios e formas de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º As despesas que são obrigações constitucionais ou legais, constantes na relação do Anexo I desta Lei, as destinadas ao serviço da dívida, as decorrentes de sentenças judiciais, bem como folha de pagamento e encargos sociais, não serão objeto de limitação.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem:

a) investimentos;

b) inversões financeiras;

c) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.); e

d) despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 44. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria que deu origem ao repasse.

Art. 45. Conforme dispõe a alínea “e”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, através de decreto, com o assessoramento da Controladoria Geral do Município, fixará a metodologia e as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 46. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022 e fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública, conforme a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

ANEXO I**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO**

(Nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000)

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica;
4. Atendimento à População com Medicamentos para o Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis;
5. Benefícios do Regime Geral e Próprio de Previdência Social;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Emenda Constitucional 108/2020);
7. Pessoal e Encargos Sociais;
8. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
9. Serviços da dívida; e
10. Despesas compreendidas nos termos do art. 212 da Constituição Federal, referentes à aplicação da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (Emenda Constitucional 14/96).

Município de Vilhena

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2022

LRF, art. 5º, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares	
Discriminação	LDO 2022	LOA 2022	
RECEITA TOTAL	358.757.925	358.757.925	
RECEITA FISCAL (A)	340.665.489	340.665.489	
DESPESA TOTAL	358.757.925	358.757.925	
DESPESA FISCAL (B)	335.224.929	335.224.929	
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	5.440.560	5.440.560	

MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares	
	LDO 2022	LOA 2022	
RESULTADO NOMINAL	-2.765.738	-2.765.738	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	141.573.712	141.573.712	


Lorena Harbisch
Comptadora
CRCRO 06479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	a / RCL	Corrente	Constante	(b / PIB)	b / RCL	Corrente	Constante	(c / PIB)	c / RCL
(a)		x 100	X 100	(b)		x 100	X 100	(c)		x 100	X 100	
Receita Total	365.332.546	351.281.294	10,08	105,32	373.114.496	344.965.326	10,94	103,42	387.830.474	344.779.879	10,10	103,37
Receitas Primárias (I)	340.665.489	327.562.970	9,40	98,21	354.298.363	327.568.752	10,39	98,21	368.261.695	327.383.306	9,59	98,15
Despesa Total	365.332.546	351.281.294	10,08	105,32	379.946.412	351.281.816	11,14	105,32	395.144.268	351.281.816	10,29	105,32
Despesas Primárias (II)	335.224.929	322.331.662	9,25	96,64	348.633.926	322.331.662	10,22	96,64	362.579.283	322.331.662	9,44	96,64
Resultado Primário (I - II)	5.440.560	5.231.307	0,15	1,57	5.664.437	5.237.090	0,17	1,57	5.682.412	5.051.643	0,15	1,51
Resultado Nominal	(2.765.738)	(2.659.363)	(0,08)	(0,80)	(1.732.367)	(1.601.671)	(0,05)	(0,48)	(2.105.662)	(1.871.926)	(0,05)	(0,56)
Dívida Pública Consolidada	141.573.712	136.128.569	3,91	40,81	144.173.712	133.296.701	4,23	39,96	146.573.712	130.303.496	3,82	39,07
Dívida Consolidada Líquida	33.264.526	31.985.121	0,92	9,59	31.532.158	29.153.253	0,92	8,74	29.426.496	26.160.048	0,77	7,84

FONTE: SEMFAZ

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2018 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00	3.625.087.330	3.411.186.330	3.838.988.330
Inflação média (% anual) projetada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado das Históricas (IPCA)	4,00	4,00	4,00
Receita Corrente Líquida-RCL	346.888.627,67	360.764.736,94	375.195.325,42

Lorena Horbach
 Lorena Horbach
 Contadora
 CRC/RO 00475710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020(a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	288.438.365	0,090	0,906	381.462.647	0,119	1,198	93.024.282	32,25%
Receita Primárias (I)	246.809.206	0,077	0,775	335.307.434	0,105	1,053	88.498.228	35,86%
Despesa Total	260.375.604	0,081	0,818	247.529.652	0,077	0,778	(12.845.953)	-4,93%
Despesa Primárias (II)	226.092.356	0,071	0,710	268.143.123	0,084	0,842	42.050.767	18,60%
Resultado Primário (I-II)	20.716.850	0,006	0,065	67.164.311	0,021	0,211	46.447.461	224,20%
Resultado Nominal	711.525	0,000	0,002	(43.954.165)	(0,014)	(0,138)	(44.665.690)	-6277,46%
Dívida Pública Consolidada	134.141.663	0,042	0,421	139.653.712	0,044	0,439	5.512.049	4,11%
Dívida Consolidada Líquida	41.555.058	0,013	0,131	41.555.058	0,013	0,131	-	0,00%

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2020, publicados no Diário Oficial do Município em 23.02.2021.

NOTAS:

1. Projeção do PIB do Município para 2017 pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2018 (IBGE/SEPOG) = 2.769.483,33(R\$ milhares)


Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 08479710-9



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	326.390.561	381.462.647	16,87%	299.261.282	-21,55%	358.757.925	19,88%	373.114.496	4,00%	387.830.474	3,94%	
Receitas Primárias (I)	287.572.916	335.307.434	16,60%	281.547.186	-16,03%	340.665.489	21,00%	354.298.363	4,00%	368.261.695	3,94%	
Despesa Total	250.578.704	247.529.652	-1,22%	289.530.644	16,97%	323.176.966	11,62%	336.104.044	4,00%	349.548.206	4,00%	
Despesas Primárias (II)	263.213.041	268.143.123	1,87%	277.482.681	3,48%	335.224.929	20,81%	348.633.926	4,00%	362.579.283	4,00%	
Resultado Primário (I - II)	24.359.875	67.164.311	175,72%	4.064.505	-93,95%	5.440.560	33,86%	5.664.437	4,11%	5.682.412	0,32%	
Resultado Nominal	44.353.521	(43.954.165)	-199,10%	(5.524.794)	-87,43%	(2.765.738)	-49,94%	(1.732.367)	-37,36%	(2.105.662)	21,55%	
Dívida Pública Consolidada	133.711.663	139.653.712	4,44%	140.173.712	0,37%	141.573.712	1,00%	144.173.712	1,84%	146.573.712	1,66%	
Dívida Consolidada Líquida	85.509.222	41.555.058	-51,40%	36.030.264	-13,30%	33.264.526	-7,68%	31.532.158	-5,21%	29.426.496	-6,68%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	475.224.656	412.589.999	-13,18%	311.231.733	-24,57%	388.032.571	24,68%	419.703.065	8,16%	453.706.799	8,10%	
Receitas Primárias (I)	418.706.166	362.668.521	-13,38%	292.809.073	-19,26%	368.463.792	25,84%	398.537.473	8,16%	430.814.096	8,10%	
Despesa Total	364.842.593	267.728.071	-26,62%	301.111.870	12,47%	349.548.206	16,09%	378.071.340	8,16%	408.921.961	8,16%	
Despesas Primárias (II)	383.238.188	290.023.602	-24,32%	288.581.988	-0,50%	362.579.283	25,84%	392.165.753	8,16%	424.166.478	8,16%	
Resultado Primário (I - II)	35.467.978	72.844.918	104,82%	4.227.085	-94,18%	5.884.509	39,21%	6.371.721	8,28%	6.647.618	4,33%	
Resultado Nominal	64.578.726	(47.540.824)	-173,62%	(5.745.786)	-87,91%	(2.991.422)	-47,94%	(1.948.678)	-34,86%	(2.463.327)	26,41%	
Dívida Pública Consolidada	194.684.182	151.049.455	-22,41%	145.780.661	-3,49%	153.126.127	5,04%	162.175.819	5,91%	171.470.512	5,73%	
Dívida Consolidada Líquida	124.501.427	44.945.950	-63,90%	37.471.474	-16,63%	35.978.911	-3,98%	35.469.390	-1,42%	34.424.838	-2,94%	

FONTE: Balanços Consolidados 2019 a 2020

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2019	2020	2021	2022	2023	2024	2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,00*	4,00*	4,00*	4,00*	4,00*	4,00*	VC** x 1,0400	VC**	VC**	VC** / 1,1129	VC** / 1,2079	VC** / 1,2865

(*) Inflação média (%anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Variação do IPCA - Relatório da Inflação - Junho 2020

(**) Valor Corrente

Luiza Horváth
Controladora
CPF: 044.97109

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONSOLIDADO						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)						R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	230.670.855	100,00	212.165.768	100,00	184.256.477	100,00
TOTAL	230.670.855	100,00	212.165.768	100,00	184.256.477	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	26.837.745	100,00	48.510.617	100,00	19.851.911	100,00
TOTAL	26.837.745	100,00	48.510.617	100,00	19.851.911	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado 2018-2020.


Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 00479710-9



Município de Vilhena

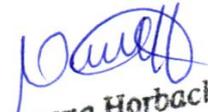
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	221.554	922.739	241.211
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	221.554	922.739	241.211
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-Id)+(IIh)	(h) = (Ib-Ile)+(IIii)	(i) = (Ic - Iif)
	1.385.504	1.163.950	241.211

FONTE: Balancetes da Receita e Despesa 2018-2020 - SEMFAZ-PMV


 Lorena Horbach
 Contadora
 CRC/RO 08479710-9



Município de Vilhena

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	29.284.478	39.421.227	50.572.123
Receita de Contribuições	6.622.610	7.150.217	9.592.681
Pessoal Civil	6.622.610	7.150.217	9.592.681
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	14.016.589	14.863.943	16.918.417
Pessoal Militar	14.016.589	14.863.943	16.918.417
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	180.107	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	25.008	38.331	-
Receita Patrimonial	8.376.962	17.368.736	23.680.552
Outras Receitas Correntes	63.221	-	380.274
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	3.500	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	29.284.478	39.424.727	50.572.123
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL (IV)	1.732.906	1.733.575	1.740.737
Despesas Correntes	1.715.933	1.733.575	1.740.737
Despesas de Capital	16.973	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)	7.321.286	8.437.017	7.261.357
Pessoal Civil	7.321.286	8.437.017	7.261.357
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
Despesas Intra-Orçamentária	-	-	-
REPASSE DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	9.054.192	10.170.592	9.002.094
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III - VI)	20.230.286	29.254.135	41.570.029
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	18.369.001	17.055.939	17.055.939
VALOR	18.369.001	17.055.939	17.055.939
BENS DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Banco Conta Movimento	2.456	1.395.047	63.631
Investimentos e Aplicações	-	1.831.869	2.372.788
Outros Bens e Direitos	121.746.494	147.447.116	174.688.818

Lorena Horbech
 Contadora
 CRC/RO 09479710-9



PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID.		REPASSÉ RECEBIDO P/ COBERTURA DE DEFICIT RPPS (d)=[(c)-"exercício anterior"]*c
	Valor	(a)	Valor	(b)	Valor	(c)=(a- b)	
2020		43.608.524,60		13.394.460,30		30.214.064,30	180.234.815,39
2021		43.387.921,28		13.254.460,86		30.133.460,42	210.368.275,81
2022		45.547.850,02		14.265.372,28		31.282.477,74	241.650.753,55
2023		48.556.703,99		15.671.444,48		32.885.259,51	274.538.013,06
2024		49.894.480,60		17.951.117,88		31.943.362,72	306.479.375,78
2025		51.352.959,40		19.604.771,51		31.748.187,89	338.227.563,67
2026		52.528.740,17		21.999.646,14		30.529.094,03	368.756.657,70
2027		53.535.178,72		24.591.576,98		28.943.601,74	397.700.259,44
2028		54.641.225,30		26.509.431,37		28.131.793,93	425.832.063,37
2029		55.593.948,27		28.643.237,70		26.950.410,57	452.782.463,94
2030		56.383.283,74		31.003.628,99		25.379.654,75	478.142.118,69
2031		56.990.467,06		33.394.827,46		23.595.639,60	501.737.758,29
2032		54.168.893,23		45.178.818,88		8.990.074,35	510.727.832,64
2033		53.509.866,45		48.216.166,22		5.293.700,23	516.021.532,87
2034		52.708.584,33		50.913.361,87		1.795.222,46	517.816.755,33
2035		51.923.547,78		52.873.084,21		-949.536,43	516.867.218,90
2036		51.196.693,04		54.117.960,62		-2.921.267,58	513.945.931,32
2037		50.405.613,92		55.114.178,77		-4.708.564,85	509.237.366,47
2038		49.254.702,33		56.677.419,76		-7.422.717,43	501.814.649,04
2039		48.129.822,61		57.631.840,34		-9.502.017,73	492.312.631,31
2040		46.909.557,93		58.402.960,58		-11.493.402,65	480.819.228,66
2041		45.661.965,79		58.830.805,00		-13.168.839,21	467.650.389,45
2042		44.233.280,91		59.360.409,45		-15.127.128,54	452.523.280,91
2043		42.742.834,50		59.645.827,26		-16.902.992,76	435.620.268,15
2044		41.362.861,05		59.290.854,96		-17.927.993,91	417.692.474,24
2045		40.142.430,03		58.299.114,02		-18.156.683,99	399.535.790,25
2046		38.829.639,57		57.414.628,49		-18.584.988,92	380.950.801,33
2047		37.503.741,98		56.415.970,29		-18.912.228,31	362.038.573,02
2048		36.263.314,27		55.066.937,82		-18.823.623,55	343.214.949,47
2049		34.978.908,09		53.800.757,80		-18.821.849,71	324.393.099,76
2050		33.793.616,77		52.214.974,89		-18.421.358,12	305.971.743,64
2051		32.621.579,35		50.594.449,59		-17.972.870,24	287.998.873,40
2052		31.554.312,16		48.742.364,46		-17.188.052,30	270.810.821,10
2053		30.641.377,25		46.803.948,92		-15.962.571,67	254.848.249,43
2054		29.958.239,75		44.552.011,37		-14.593.771,62	240.254.477,81
2055		15.723.237,85		42.410.960,48		-26.687.722,63	213.566.755,18
2056		14.060.915,61		40.204.925,43		-26.144.009,82	187.422.745,36
2057		12.444.036,49		37.961.999,71		-25.517.963,22	161.904.782,14
2058		10.857.708,55		35.736.029,26		-24.877.320,71	137.027.461,43
2059		9.315.658,13		33.506.220,64		-24.190.562,51	112.836.898,92
2060		7.771.997,73		31.388.039,79		-23.616.042,06	89.220.856,86
2061		6.306.012,43		29.209.835,86		-22.903.823,43	66.317.033,43
2062		4.883.284,98		27.071.156,15		-22.187.871,17	44.128.162,26
2063		3.504.387,01		24.981.635,61		-21.477.248,60	22.651.913,66
2064		2.169.349,09		22.950.661,87		-20.781.312,78	1.870.800,88
2065		1.888.835,33		20.986.452,29		-19.097.616,96	(17.227.016,08)
2066		1.718.746,17		19.096.740,43		-17.377.994,26	(34.605.010,34)
2067		1.555.956,66		17.288.101,31		-15.732.144,65	(50.337.154,99)
2068		1.400.999,99		15.566.463,30		-14.165.463,31	(64.502.618,30)
2069		1.254.359,46		13.937.200,23		-12.682.840,77	(77.185.459,07)
2070		1.116.443,12		12.404.850,42		-11.288.407,30	(88.473.866,37)
2071		987.574,35		10.973.011,66		-9.985.437,31	(98.459.303,68)
2072		867.980,90		9.644.217,47		-8.776.236,57	(107.235.540,25)
2073		757.757,86		8.419.527,46		-7.661.769,60	(114.897.309,85)
2074		658.878,00		7.286.643,67		-6.627.765,67	(121.539.075,52)
2075		565.193,52		6.279.927,93		-5.714.734,41	(127.253.809,93)
2076		482.465,33		5.360.725,92		-4.878.260,59	(132.132.070,52)
2077		408.401,10		4.537.790,01		-4.129.388,91	(136.261.459,43)
2078		342.638,10		3.807.089,97		-3.464.451,87	(139.725.911,30)
2079		284.745,08		3.163.834,26		-2.879.089,18	(142.605.000,48)
2080		234.239,48		2.602.860,88		-2.368.621,40	(144.973.421,88)
2081		190.589,08		2.117.656,43		-1.927.067,35	(146.900.489,23)
2082		153.246,20		1.702.735,55		-1.549.489,35	(148.449.978,58)
2083		121.063,06		1.351.811,76		-1.230.748,70	(149.680.127,28)
2084		95.289,39		1.058.770,96		-963.481,57	(150.643.608,85)
2085		73.570,65		817.451,65		-743.881,00	(151.387.489,85)
2086		55.957,08		621.745,36		-565.788,28	(151.953.278,13)
2087		41.874,90		465.276,66		-423.401,76	(152.376.679,89)
2088		30.760,17		341.779,63		-311.019,46	(152.687.699,35)
2089		22.117,82		245.753,57		-223.635,75	(152.911.335,10)
2090		15.536,54		172.628,27		-157.091,73	(153.068.426,83)
2091		10.656,67		118.407,39		-107.750,72	(153.176.177,55)
2092		7.150,77		79.452,95		-72.302,18	(153.248.479,73)
2093		4.716,17		52.401,90		-47.685,73	(153.296.165,46)
2094		3.080,72		34.230,27		-31.149,55	(153.279.629,28)

FONTES: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
 NOTA: O Instituto de Previdência do Município de Vilhena foi instituído a partir de março/2006.
 Dados conforme cálculo atuarial fornecido pela CMN. Avaliação atuarial 2020.

Lorena Horbach
 Contadora
 CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	(14.074)
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(14.074)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(14.074)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(14.074)

Fonte: SEMFAZ-PMV


Lorena Hortach
Contadora
CRC/RO 08479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Receita, Despesa e Resultado Primário

Tabela 1.1
Evolução e Projeção da Receita, Despesa e Resultado Primário

R\$ 1,00

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	326.390.561	381.462.647	299.261.282	358.757.925	373.114.496	387.830.474
(-) Rec. Aplicação Financeira	(18.019.412)	(23.918.165)	(17.564.196)	(17.850.518)	(18.564.539)	(19.307.120)
(-) Rec de Capital	(18.503.530)	(21.896.573)	(149.900)	(241.918)	(251.595)	(261.659)
Receitas Primárias (I)	287.572.916	335.307.434	281.547.186	340.665.489	354.298.363	368.261.695
Despesa corrente	250.578.704	247.529.652	289.530.644	323.176.966	336.104.044	349.548.206
(+) Restos a pagar processados pagos	2.712.478	2.042.963	2.931.445	3.048.703	3.170.651	3.297.477
(+) Restos a pagar não processados pagos	9.921.859	18.570.509	8.653.135	8.999.260	9.359.231	9.733.600
Despesas Primárias (II)	263.213.041	268.143.123	277.482.681	335.224.929	348.633.926	362.579.283
Resultado Primário (I - II)	24.359.875	67.164.311	4.064.505	5.440.560	5.664.437	5.682.412

FONTES: SEMFAZ: - Relatório Resumido de Execução orçamentária DOV nº 3174, de 23/02/2021

NOTAS:

Utilizou-se os valores de receita projetada conforme critério da evolução histórica anual, seguindo a tendência de arrecadação e metodologia de cálculo exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da instrução normativa 001/99;

No montante previsto para a despesa foi obedecida a previsão feita pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA 2022-2025;

O cálculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através da Portaria nº 375 de 08 de julho de 2020 expedida pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

[Assinatura]
Lorena Hopmann
Controladora
CFCRO 0447970-9

Município de Vilhena
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Tabela 1.2
 Utilização de Recursos do Resultado Primário Municipal

R\$ 1,00

Exercício	Utilização do Superávit Primário com a Dívida			Superávit Primário Municipal	Recursos do Superávit não utilizados	% do Superávit não utilizado com Dívida
	Juros e Encargos	Amortizações	Soma			
2001	229.319	812.423	1.041.742	2.011.930	970.188	48%
2002	207.779	610.355	818.134	1.868.493	1.050.359	56%
2003	203.401	457.397	660.798	1.015.910	355.112	35%
2004	194.876	480.555	675.431	1.169.312	493.881	42%
2005	450.000	600.000	1.050.000	688.819	(361.181)	-52%
2006	255.189	1.291.082	1.546.271	3.556.223	2.009.952	57%
2007	340.498	1.831.304	2.171.802	2.147.076	(24.726)	-1%
2008	304.060	2.690.786	2.994.846	8.148.596	5.153.750	63%
2009	304.060	2.633.800	2.937.860	3.258.961	321.101	10%
2010	405.802	2.662.926	3.068.728	5.179.980	2.111.252	41%
2011	435.602	3.165.716	3.601.318	971.178	(2.630.140)	-271%
2012	764.378	2.486.555	3.250.933	24.359.875	21.108.942	87%
2013	499.050	1.649.482	2.148.532	20.090.995	17.942.463	89%
2014	544.426	2.139.373	2.683.799	8.503.038	5.819.239	68%
2015	2.340.975	6.044.906	8.385.881	25.038.033	16.652.151	67%
2016	2.408.196	5.177.914	7.586.110	32.766.323	25.180.213	77%
2017	1.468.960	2.662.926	4.131.886	24.359.875	20.227.989	83%
2018	1.581.637	2.823.591	4.405.228	268.143.123	263.737.896	98%
2019	1.908.318	3.041.123	4.949.441	268.143.123	263.193.682	98%
2020	2.101.745	3.039.235	5.140.980	67.164.311	62.023.330	92%
Soma	16.948.272	37.648.314	63.249.721	768.585.174	705.335.453	92%

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário 2001 a 2020 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária


 Lorena Horbach
 Contadora
 CRC/RO 06479/0-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.3
Evolução da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal

R\$ 1,00

Especificação	Em 31 Dez 2019 (a)	Em 31 Dez 2020 (b)	Em 31 Dez 2021 (c)	Em 31 Dez 2022 (d)	Em 31 Dez 2023 (e)	Em 31 Dez 2024 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	133.711.663	139.653.712	140.173.712	141.573.712	144.173.712	146.573.712
DEDUÇÕES (II)	48.202.441	98.098.655	104.143.449	108.309.186	112.641.554	117.147.216
Aivo Disponível	48.200.827	98.098.654	102.022.600	106.103.504	110.347.645	114.761.550
Haveres Financeiros	1.615	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	2.117.794	2.039.277	2.120.848	2.205.682	2.293.909	2.385.666
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	85.509.222	41.555.058	36.030.264	33.264.526	31.532.158	29.426.496
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	85.509.222	41.555.058	36.030.264	33.264.526	31.532.158	29.426.496

FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2019 a 2020 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	
VALOR	44.353.521	(43.954.165)	(5.524.794)	(2.765.738)	(1.732.367)	(2.105.662)

FONTE:

Projeção do Saldo Final de Precatórios

R\$ 1,00

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Saldo de Precatórios em 31.12	1.872.501	1.972.501	2.193.523	2.206.500	1.106.500	700.000
Variação do Saldo Final	-	3.547.819	2.206.500	2.506.500	2.100.000	-
Amortização Prevista	-	1.354.296	1.400.000	1.400.000	1.400.000	-
IPCA	-	-	4,00	4,00	4,00	4,00

FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2019 a 2020 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

Luana
 Luana Horvath
 Contadora
 CRC/RO 044797/O-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.5
Evolução e Projeção da Dívida Consolidada Líquida

R\$ 1,00

Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada Líquida
	Valor	Relação	
2001	6.000.000		
2002	5.980.870	1,00	4.489.150
2003	5.537.104	0,93	4.670.739
2004	8.144.707	1,47	5.907.758
2005	8.228.118	1,01	6.891.069
2006	9.235.309	1,12	6.439.356
2007	7.918.306	0,86	5.552.840
2008	12.175.730	1,54	8.647.070
2009	35.171.241	2,89	28.514.362
2010	30.290.888	0,86	33.976.881
2011	36.901.448	1,22	31.014.734
2012	32.167.545	0,87	26.006.568
2013	133.711.663	4,16	28.356.055
2014	36.516.395	0,27	27.524.920
2015	53.117.183	1,45	13.338.720
2016	106.944.639	2,01	7.703.896
2017	118.501.900	1,11	88.243.668
2018	128.095.486	1,08	94.828.315
2019	133.711.663	1,13	85.509.222
2020	139.653.712	1,09	41.555.058
2021	141.573.712	1,11	33.264.526
2022	144.173.712	1,13	31.532.158
2023	146.573.712	1,10	29.426.496

FONTE: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal, período 2001 a 2020 e projeção de 2021 a 2024.

NOTA: A projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da previsão de amortização estabelecida pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1.6
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ milhares

Especificação	Valores Correntes (*)		Diferença
	2020	2021	
Receita não Vinculada	186.372	172.299	-14.074

NOTAS:

- O valor da receita não vinculada na Lei Orçamentária de 2020, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, receitas do FUNDEB, Atenção Básica e MAC, além das receitas industriais da Autarquia SAAE e receitas intra-orçamentárias do IPMV.
- Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas que o Município possui mais discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).
- Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 2020 e 2021.

Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução e Projeção do PIB Municipal

Tabela 1.7
Evolução e Projeção do PIB Municipal
R\$ milhares

Ano	Valor
1999	309.732
2000	374.030
2001	450.246
2002	457.046
2003	589.578
2004	705.183
2005	782.927
2006	773.623
2007	919.633
2008	1.114.699
2009	1.187.764
2010	1.415.220
2011	1.415.220
2012	1.415.220
2013	1.974.911
2014	2.168.426
2015	2.282.049
2016	2.395.673
2017	2.555.582
2018	2.769.483
2019	2.769.483
2020	2.769.483
2021	2.769.483
2022	2.769.483
2023	2.769.483
2024	2.769.483

FONTES: até 2018. IBGE/SEPOG- RO; 2019
em diante: dados projetados através do
Ajustamento Linear


Lorena Horbachi
Contadora
CRC/RO 00479710-9

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2022	2023		2024
Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para famílias comprovadamente carentes.	Imposto Predial Urbano	1.729.541	1.931.468	2.156.971	1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Vilhena a) Cobrança via notificação administrativa; b) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. c) Recuperação de créditos via parcelamentos de dívidas junto a pessoas físicas e jurídicas. 2. Expansão da base de lançamento do IPTU com inserção de novas unidades imobiliárias; 3. Atualização da planta genérica de valores.
Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei Complementar 187/2013 e o programa Regularização fundiária	ITBI	78.393	76.733	79.803	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa ajuzizados ou não.	IPTU	647.377	633.672	659.019	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
	ISSQN	1.581.857	1.548.369	1.610.304	
	Restituições	508.821	498.049	517.971	
	Alvará e Licença de Funcionamento	116.883	114.409	118.985	
	Auto de Infração	234.718	229.749	238.939	
	Alienação	14.012	13.716	14.264	
	Contribuição de Melhoria	1.663.020	1.785.751	1.917.539	
TOTAL		6.574.621	6.831.916	7.313.795	

FONTE: Base de dados estatísticos de famílias carentes dos Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família 9.414 famílias com renda per capita de até R\$ 550,00; Cadastro Único 9.414 famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo) em 31/07/2021, e dados do IPTU/ISS - SEMFAZ-PMV.

NOTAS

Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carentes.

1) Cálculo da evolução do número de famílias no período de 2020 a 2021 à taxa geométrica de crescimento = 3,25% a.a.

2) O valor de referência Ano-base 2020 para o IPTU predial foi obtido pela relação entre os números: valor do IPTU predial lançado nos setores fiscais 19RM, 27, 29, 73, 79, 80RA, 56 E 93IP sobre a quantidade de inscrições de contribuintes, sendo (R\$ 460.306,98/2.798 inscrições). Considera-se a média, ou seja R\$ 164,51/insc, entre esses dois setores fiscais por agregarem maior parcela da população baixo poder aquisitivo residente da zona urbana do município. Os valores para 2021 a 2023 foram calculados com base nas metas de inflação previstas pelo Banco Central do Brasil, ou seja, 2022 = 4,0% a.a.; 2023 = 4,0 a.a.; 2024 = 4,0% a.a.

Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei 187/2013 e Regularização Fundiária**Programa de Anistia de Tributos Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuzizados ou não**

3) Na metodologia, tomou-se a participação de cada débito tributário, visto que tais tributos representam 99% do saldo principal da dívida ativa a receber em 31.12.2020. A partir daí, apropriou-se a taxa de 4,00% sobre as receitas tributárias, dívida ativa, multas e correção monetária, tendo em vista que os valores de isenção e cancelamento de dívidas concedidas nos últimos três exercícios obedeceu tal índice.

Programa de Anistia de Contribuição de Melhoria para Famílias Comprovadamente Carentes.

a) Na metodologia, tomou-se como referência de 1,80% da média dos valores inscritos no exercício de 2020 e o total de famílias cadastradas o bolsa família que estão recebendo benefícios.


Lorena Horbach
Controladora
CRC/RO 0447970-9

Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.	553.536	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)	(1.335.298)
Expectativa de meta não alcançada de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.	(1.888.833)		
Sentenças Judiciais	894.294	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias.	1.788.588,00
Despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.	894.294		
TOTAL	453.290	TOTAL	453.290

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTAS:

Para compensar possíveis variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9.º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria e à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, podendo ou não a decisão final ser favorável ao município, o que não ocasionaria impacto fiscal previsto. Na previsão do valor do risco, em R\$ 1.788.588,00, consideramos, a priori, a capacidade de solvência do Município, prevista pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do Plano Plurianual 2022-2025, fixando a reserva de contingência no percentual de 1,00 da receita corrente não vinculada prevista para o exercício 2022. Sendo 0,50 para Sentenças Judiciais.

Laurena Horbach
Contadora
CRCMG 08479710-9



Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO DE RISCOS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Tabela 2.1
Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa

R\$ 1,00

Estoque do Principal da Dívida em 31.12.2020 (a)	Expectativa de recebimento em 2021 com implemento de medidas administrativas (b = a x 8%)	Dívida Ativa Projetada na LOA 2021 (c)	Dívida Ativa Projetada para 2022(d)	Diferença (e = d - b)
143.124.338	11.449.947	4.096.650	9.561.114	(1.888.833)

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTA: O índice apurado para a expectativa de recebimento em 2021 foi obtido através da média entre o montante recebido em relação ao saldo em estoque do principal da dívida no período de 2018 a 2020

Tabela 2.2
Variação na receita de Transferências Voluntárias

R\$ 1,00

Especificação	2020	2021
Convênios e Outras Transferências	11.614.357	11.070.710
Coefficiente de Razoabilidade (5%)	580.718	553.536

NOTAS:

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2020 consta na Lei n.º 5.217 de 20.12.2019 (Lei Orçamentária Anual)

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2021 consta na Lei n.º 5.418 de 16.12.2021 (Lei Orçamentária Anual)

O Coeficiente de Razoabilidade (Estabelecido pela IN 001/99 = +/- 5%) serve para medir possíveis variações na projeção da receita do município utilizando a média histórica dos últimos três anos.

Lorena
Lorena Horbach
Contadora
CRCRO 08479710-9

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2022 - ANEXO IV
(Art. 165, §2º da Constituição Federal)

CÂMARA MUNICIPAL			
PROGRAMA:	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do Legislativo	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	100%	Apoio Administrativo
	Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal	1	Obra Construída/Ampliada/Reformada
	Manutenção do Tiro de Guerra	100%	Apoio Administrativo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Setenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Sentenças Judiciais - Precatórios	12	Parcelas Pagas
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Controladoria	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMCOM	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal	1	Obra Construída/Ampliada/Reformada
	Manutenção das Atividades da SEMAD	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMFAZ	100%	Apoio Administrativo
	Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal	1	Obra Construída/Ampliada/Reformada
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
	Amortização da Dívida Pública	12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA	Meta	Produto
	Promover e Incentivar a Arrecadação do ISSQN	485.000	Emissão de Notas Fiscais de Serviços
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTER	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	A CIDADE QUE QUEREMOS	Meta	Produto
	Implantação e Gerenciamento do Sistema de Geoprocessamento no Município	1	Sistema Implantado e Atualizado
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	Meta	Produto
	Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas	10	Unidades Escolares Melhoradas
	Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil	11	Escola Equipada
	Apoio à Educação Infantil	11	Escolas Atendidas

Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Educação Infantil	10	Escolas Atendidas
Capacitação de Profissionais da Educação Infantil	403	Servidores Atendidos
Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio	11	Escolas Atendidas
Apoio ao Conselho Municipal de Educação	1	Conselho Atendido
Manutenção das Atividades Administrativas	31	Apoio as Unidades Escolares
Ampliação, Reforma e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental	20	Unidades Escolares Melhoradas
Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Ensino Fundamental	20	Escolas Atendidas
Capacitação de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental	681	Servidores Atendidos
Manutenção do Transporte Escolar	2.564	Alunos Atendidos
Apoio ao Ensino Fundamental	20	Escolas Atendidas
Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Ensino Fundamental	20	Escolas Atendidas
Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental - Apoio	90	Servidores Contratados
Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação - Ensino Fundamental	441	Profissionais Contratados
Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio	20	Escolas Atendidas
Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação - EJA	21	Profissionais Contratados
Manutenção do FUNDEB Educação Infantil - Apoio	135	Profissionais Contratados
Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação Infantil	194	Profissionais Contratados
Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar	11.398	Alunos Atendidos
Manutenção do Transporte Escolar	2.564	Alunos Atendidos
Aquisição de Gêneros Alimentícios	11.398	Distribuição de Ovos de Chocolate
Execução Financeira do Termo de Ajuste do FUNDEB	30	Escolas Atendidas
Repasso de Recursos a Entidades	1	Entidade Atendida

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMES		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ESPORTE É VIDA	Meta	Produto
Manutenção das Atividades Esportivas		5	Unidade Atendida
Repasso de Recursos a Entidades Esportivas		2	Entidade Atendida

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMOSP		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	Meta	Produto
Energia e Luz na Cidade		16.707	Pontos de Iluminação
Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura		1	Perímetro Urbano do Município
PROGRAMA:	SANEAMENTO É SAÚDE	Meta	Produto
Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena - 1ª Etapa		100%	Sistema de Esgotamento Sanitário Implantado
PROGRAMA:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Meta	Produto
Manutenção do Fundo Mun. de Habitação Interesse Social		1	Projeto Executado

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMTRAN		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	SEGURANÇA VIÁRIA	Meta	Produto
Firmar Convênios com Entidades		1	Entidade Atendida
Sinalização Viária Urbana		1	Perímetro Urbano do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMTC		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMAS		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Meta	Produto
Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMPLAN		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	A CIDADE QUE QUEREMOS	Meta	Produto
Revisão do Plano Diretor		1	Plano Revisado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA:	FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Saúde	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção da Folha do ACS	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção das Atividades da Saúde Básica	12	Unidade Atendida
	Acompanhamento da Saúde Mental	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	1	Unidade Mantida
	Repasso Financeiro para Terapia Renal Substitutiva - MAC	1	Entidade Atendida
	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	1	Unidade Mantida
	Centro Especializado em Reabilitação	1	Unidade Mantida
	Manutenção do Programa Melhor em Casa	1	Programa Executado
	Central de Regulação	1	Unidade Mantida
	UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas	1	Unidade Mantida
	Manutenção da Farmácia Municipal	1	Farmácia Mantida
	Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária	1	Unidade Mantida
	Manutenção da Vigilância em Saúde	1	Unidade Mantida
	Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	1	Unidade Mantida
	Controle e Prevenção de Zoonoses	1	Entidade Atendida
	Saúde na APAE	1	Entidade Atendida
	Saúde no Lar dos Idosos	1	Entidade Atendida
	Repasso de Recursos a Entidades	2	Entidade Atendida
	Construção, Reforma e Melhorias do Pavilhão da SEMUS	1	Obra Construída/Ampliada/Reformada
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
	Transferência de Recursos Financeiros	1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	ÁGUA É VIDA	Meta	Produto
	Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade	100%	Contribuintes Atendidos
PROGRAMA:	CIDADE LIMPA	Meta	Produto
	Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos	23.505 t	Resíduos Coletados
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção e Funcionamento do IPMV	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	Meta	Produto
	Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena	330	Servidores Atendidos
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do FUMUCRAD	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PARCERIA POSITIVA: ASSOCIAR PARA MELHOR SERVIR	Meta	Produto
	Firmar Convênio com Entidades não Governamentais	13	Parceria Efetivada
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMMA	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDÚSTRIAS	Meta	Produto
	Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais	1.500	Produtor Atendido
	Manutenção das Atividades da SEMAGRI	100%	Apoio Administrativo
	Apoio ao Setor de Agropecuária	100%	Setor Beneficiado
	Firmar Convênio com Entidades	5	Entidade Atendida
	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura	100%	Unidade Mantida
	Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres	3	Unidade Atendida
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	CULTURA PARA TODOS	Meta	Produto
	Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais	2	Entidade Atendida
	Manutenção das Atividades Culturais	100%	Fomento Cultural
	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	100%	Fomento Cultural
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades Administrativas	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	APOIO ADMINISTRATIVO		
	Manutenção das Atividades do FUMAS	3	Unidade Atendida
PROGRAMA:		Meta	Produto
	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	Gestão da Primeira Infância do SUAS	200	Pessoas Atendidas
	Gestão da Proteção Social Básica	46.320	Família Atendida
	Gestão da Proteção Social Especial	1.668	Família Atendida
	Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD - PBF	1	Gestão Municipal
	Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD - SUAS	1	Gestão Municipal
	Gestão do Fortalecimento do Controle Social	1	Conselhos Atendidos
	Gestão da Prestação de Serviços Eventuais	2.273	Pessoas Atendidas
	Gestão da Parceria com Entidades Não Governamentais	9	Parceria Efetivada
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		
	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	100%	Apoio Administrativo
	Realização de Campanhas de Conscientização para Educação Ambiental	1	Campanhas Realizadas
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	RESERVA DO RPPS		
	Reserva do RPPS	1	Apoio Administrativo
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:		Meta	Produto
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	Reserva de Contingência	1	Apoio Administrativo

LEI Nº 5.664, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º É estimada a Receita e fixada a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 365.332.545,67 (trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e Fundação Cultural de Vilhena – FCV; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta, a ele vinculado.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 365.332.545,67 (trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos):

I - Orçamento da Administração Direta, em R\$ 296.344.545,67 (duzentos e noventa e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); e

II - Orçamento da Administração Indireta, em R\$ 68.988.000,00 (sessenta e oito milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais), sendo:

a) R\$ 22.071.000,00 (vinte e dois milhões e setenta e um mil reais) para o SAAE;

b) R\$ 45.617.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos e dezessete mil reais) para o IPMV; e

c) R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para a FCV.

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes R\$ 346.888.627,67

Impostos, Taxas e Contribuições	R\$ 86.124.193,85
Contribuições Sociais	R\$ 10.334.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 17.850.518,00
Receita de Serviços	R\$ 22.519.350,00
Transferências Correntes	R\$ 232.853.441,62
Transferências Correntes – Deduções FUNDEB	R\$ -24.083.218,80
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.290.343,00

Receitas de Capital R\$	241.918,00
Alienação de Bens R\$	241.918,00

Receitas Correntes - Intraorçamentárias R\$	18.202.000,00
Contribuições Sociais R\$	18.202.000,00

TOTAL GERAL R\$ 365.332.545,67

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 365.332.545,67 (trezentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 228.297.307,67 (duzentos e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e sete reais e sessenta e sete centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 134.633.978,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil e novecentos e setenta e oito reais);

III - Orçamento destinado às Emendas Impositivas, em R\$ 2.401.260,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil e duzentos e sessenta reais), sendo R\$ 2.136.408,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil e quatrocentos e oito reais) das Receitas do Município e R\$ 264.852,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e dois reais) das Receitas do SAAE, devendo ser destinado tanto para o Orçamento Fiscal quanto para a Seguridade Social.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o inciso III deste artigo, salvo no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º No caso de impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo, o SAAE e a FCV enviarão ao Poder Legislativo a justificativa do impedimento no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 3º O Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no § 2º deste artigo, indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação.

§ 4º O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no § 3º deste artigo, encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação.

§ 5º Os órgãos beneficiados com as Emendas Impositivas deverão encaminhar o respectivo Empenho ao Poder Legislativo até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua emissão.

§ 6º Os Programas e as Ações provenientes de Emendas Impositivas deverão ser empenhados até o dia 30 de junho de 2022, salvo no caso de impedimento de ordem técnica ou que exija procedimento licitatório para execução de obra.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 3% (três por cento).

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares com fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os Orçamentos do SAAE, do IPMV e da FCV discriminarão as Despesas que correrão à conta de seus recursos próprios.

Art. 10. Ocorrerão por meio dos recursos oriundos de transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas e transferências de outras esferas de governo as Despesas dos Fundos Municipais:

I - dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, criado pela Lei nº 1.909, de 30 de junho de 2005;

II - de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei nº 3.752, 24 de outubro de 2013; e

III - de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 3.309, 19 de setembro de 2011.

Art. 11. As Despesas da FCV, criada pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012, ocorrerão por meio dos recursos provenientes de transferências financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 12. O Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei nº 3.513, de 10 de julho de 2012; o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS, criado pela Lei nº 2.478, de 8 de setembro de 2008; e o Fundo de Agricultura, criado pela Lei nº 4.601, de 8 de junho de 2017, serão mantidos por meio de atividade específica dentro dos recursos previstos nos Orçamentos das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura, respectivamente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

ANEXO I

RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

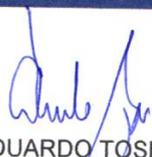
01 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - Receitas Correntes	297.402.627,67
1.2 - Receitas de Capital	241.918,00
TOTAL DO TESOURO	297.644.545,67
02 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2.1 - Receitas Correntes	49.486.000,00
2.3 - Receitas Intraorçamentárias	18.202.000,00
2.4 - Receitas de Capital	0,00
TOTAL DA AUTARQUIA	67.688.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	346.888.627,67
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	241.918,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	18.202.000,00
TOTAL GERAL	365.332.545,67


EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO

ANEXO II

DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA

NOMENCLATURA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			297.644.545,67
RECEITAS CORRENTES		297.402.627,67	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	76.116.533,85		
Contribuições para Custeio Iluminação Pública	10.007.660,00		
Receita Patrimonial	785.518,00		
Receita de Serviços	460.350,00		
Transferências Correntes	232.853.441,62		
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-24.083.218,80		
Outras Receitas Correntes	1.262.343,00		
RECEITAS DE CAPITAL		241.918,00	
Alienação de Bens	241.918,00		
Transferências de Capital	0,00		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			67.688.000,00
RECEITAS CORRENTES		49.486.000,00	
Contribuições Sociais	10.334.000,00		
Receita Patrimonial	17.065.000,00		
Receita de Serviços	22.059.000,00		
Outras Receitas Correntes	28.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	
Transferências de Capital	0,00		
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		18.202.000,00	
Contribuições Sociais	18.202.000,00		
TOTAL GERAL			365.332.545,67

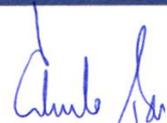


EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO

ANEXO III

DESPESA POR FUNÇÃO

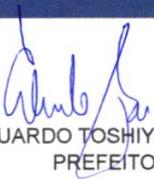
CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	11.379.549,00
04	Administração	59.585.625,00
05	Defesa Nacional	57.500,00
08	Assistência Social	10.831.934,32
09	Previdência Social	12.512.000,00
10	Saúde	79.953.204,02
12	Educação	97.185.788,16
13	Cultura	1.309.000,00
15	Urbanismo	16.878.531,05
16	Habitação	1.000,00
17	Saneamento	22.072.000,00
18	Gestão Ambiental	1.588.377,00
20	Agricultura	5.727.871,00
26	Transporte	452.000,00
27	Desporto e Lazer	684.578,12
28	Encargos Especiais	10.220.000,00
99	Reserva de Contingência	34.893.588,00
TOTAL		365.332.545,67

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO

ANEXO IV

DESPESA POR PODERES/ÓRGÃOS

MOMENCLATURA	ORGÃO	PODER	TOTAL
PODER LEGISLATIVO		11.379.549,00	11.379.549,00
01 - Câmara Municipal	11.379.549,00		
PODER EXECUTIVO			353.952.996,67
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		284.955.996,67	
02 - Gabinete/Procuradoria Geral/Controladoria Geral	4.278.500,00		
03 - Secretaria Municipal de Comunicação	1.170.000,00		
04 - Secretaria Municipal de Administração	45.150.115,00		
05 - Secretaria Municipal de Fazenda	16.748.510,00		
06 - Secretaria Municipal de Terras	1.150.000,00		
07 - Secretaria Municipal de Educação	97.185.788,16		
08 - Secretaria Municipal de Esporte	684.578,12		
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	17.542.531,05		
10 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	452.000,00		
11 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	60.000,00		
12 - Secretaria Municipal de Assistência Social	6.069.750,00		
13 - Secretaria Municipal de Planejamento	644.000,00		
14 - Secretaria Municipal de Saúde	79.953.204,02		
17 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.313.641,70		
18 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.380.560,00		
19 - Secretaria Municipal de Agricultura	5.727.871,00		
21 - Fundo Municipal de Assistência Social	3.448.542,62		
23 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	207.817,00		
99 - Reserva de Contingência	1.788.588,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	284.955.996,67		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		68.997.000,00	
FUNDAÇÃO		1.309.000,00	
20 - Fundação Cultural de Vilhena	1.309.000,00		
AUTARQUIA		67.688.000,00	
15 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos	22.071.000,00		
16 - Instituto de Previdência Municipal de Vilhena	45.617.000,00		
TOTAL GERAL			365.332.545,67



EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6525/2021/SEMED**

VISTO E ANALISADO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6525/2021/SEMED, DESTINADO A REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CUJA COMISSÃO FOI CONSTITUÍDA E DESIGNADA PELO DECRETO Nº 54.250/2021, QUE SE REUNIU E LAVROU ATAS DE REUNIÕES. ASSIM HOMOLOGO TODOS OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ATÉ O MOMENTO.

PUBLIQUE-SE.
VILHENA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

**PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Livro 002 Fls. 91 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
048/2019**

Processo Administrativo nº 1033/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **ESTEVO DA SILVA & CIA LTDA-ME**. CNPJ: nº 12.058.829/0001-24. Objeto: a prorrogação do Contrato nº 048/2019, por um período de **12 (doze) meses**, de conformidade com a justificativa as fls. 1208/1210, Parecer Jurídico nº. 777/PGM/2021, despacho nº. 115 e Processo Administrativo nº. 1033/2019.

Valor: R\$ 195.985,80 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Data: 01.12.2021.

**Livro 001 Fls. 96 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2021**

Processo Administrativo nº. 4785/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **D.D.S. COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP**. CNPJ nº 05.299.150/0001-61. Objeto: a melhoria na gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, por intermédio do Convênio de nº 019/2019 - MMA, registrado na Plataforma + Brasil sob o nº 891278/2019, que entre si celebram a união por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e o município de Vilhena/RO, objetivando a **aquisição de 596 (quinhentos e noventa e seis) contêineres** destinados ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, conforme termo de convênio e proposta (plano de trabalho), e as especificações constantes nas Solicitações de Despesas nºs. 2677, 3189 e 2674/2021, Termo de Referência nº 001/2021/SEMMA, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 182/2021/PMV e Notas de Empenhos nºs 3112, 3113 e 3114/2021 constantes do Processo Administrativo nº 4785/2021/SEMMA

Valor: R\$ 981.016,00 (novecentos e oitenta e um mil, e dezesseis reais).

Prazo: **60 (sessenta) dias.**

Data: 10.12.2021.

**Livro 001 Fls. 92 Vol. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2021**

Processo Administrativo nº. 3760/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **INFRASEG SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EIRELI-ME**. CNPJ nº 26.332.986/0001-90. Objeto: a contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para instalação de um sistema de alarme, com os equipamentos e demais materiais necessários ao funcionamento do sistema e prestação de serviço de monitoramento, com a manutenção dos equipamentos instalados, a serem disponibilizados no prédio do Centro de Atendimento ao Idoso – CATI e na Casa da Gestante. A Contratação tem por finalidade atender as atividades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em conformidade com as condições e especificações apresentadas no Termo de Referência nº 023/2021/FMAS, Solicitação de Despesa nº. 324 e 325/2021, Cotação Prévia, Nota de Empenho 368 e 369/2021 e Pregão Eletrônico nº. 108/2021/PMV, constantes do Processo Administrativo nº 3760/2021.

Valor: R\$ 34.019,87 (trinta e quatro mil e dezenove reais e oitenta e sete centavos).

Prazo: **12 (doze) meses.**

Data: 29.09.2021.



Nº 3386

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 22.12.2021

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 247/2021

DEFINE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO RECESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO o Recesso Legislativo até 1º de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o horário de funcionamento administrativo e parlamentar da Câmara de Vereadores das 08h00 às 12h00, no período de 10 a 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Autorizar as Unidades Administrativas e Parlamentares a concederem folga de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis para cada servidor, por escala a ser definida internamente, no período previsto no artigo 1º desta Portaria, desde que as atividades internas não sofram interrupção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 21 de dezembro de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2021

APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 25, do Regimento Interno – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio sob nº 036/2018-Pleno, Acórdão nº 481/2018-Pleno e Relatórios, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 02.083/2018/TCE-RO, definindo que as Contas do Município relativas ao exercício financeiro de 2017 estão em condições de merecer a aprovação com ressalvas; e

CONSIDERANDO as razões favoráveis postas em Parecer nº 217/2021 pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, autos do Processo Legislativo nº 250/2020,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São **APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS** do Poder Executivo referentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da ex-Prefeita **Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 21 de dezembro de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/2021

APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 25, do Regimento Interno – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio sob nº 027/2020-Pleno, Acórdão nº 347/2020-Pleno e Relatórios, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 01.713/2020/TCE-RO, definindo que as Contas do Município relativas ao exercício financeiro de 2019 estão em condições de merecer a aprovação com ressalvas; e

CONSIDERANDO as razões favoráveis postas em Parecer nº 218/2021 pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, autos do Processo Legislativo nº 053/2021,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º São **APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS** do Poder Executivo referentes ao exercício financeiro de 2019, de do **Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 21 de dezembro de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 060, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020),

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º É acrescido o inciso IX ao *caput* do artigo 122, alterado o parágrafo único e acrescido o § 2º ao artigo 123-C da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 122. O Município, na sua função reguladora, promoverá a conservação, proteção, recuperação e o uso racional do meio ambiente e de seu patrimônio natural, estabelecendo normas, incentivos e restrições ao seu uso e ocupação, visando à conservação da natureza e à sustentabilidade da cidade, mediante a garantia de: (...)

IX - proteção dos animais domésticos ou domesticados contra o abandono,

o abuso e os maus-tratos, e o desenvolvimento de ações governamentais ou de iniciativa da sociedade civil que visem ao bem-estar, ao controle populacional dos animais e à prevenção de zoonoses. (...)

Art. 123-C. Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente contribuir para a implantação, gestão e aprimoramento da política municipal de meio ambiente, de acordo com os seus estatutos e regimentos.

§ 1º Os recursos oriundos de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e de taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma da lei.

§ 2º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – PRO-ANIMAL, a ser regulamentado por lei específica, visando à implantação e ao desenvolvimento de ações governamentais ou de iniciativa da sociedade civil de proteção e bem-estar dos animais domésticos ou domesticados, ao controle populacional e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 21 de dezembro de 2021.

Vereador Ronildo Macedo

PRESIDENTE

Vereador Samir Ali
1º VICE-PRESIDENTE

Vereador Ademir Alves
2º VICE-PRESIDENTE

Vereadora Clerida Alves
1ª SECRETÁRIA

Vereadora Nica Cabo João
2ª SECRETÁRIA

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA (INTERINO)
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**